



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 25/05/2026

N.º 17/2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Planeamento e Gestão

ENVIADO PARA:

| | | | |
|----------------------|-------------------------------------|--|-------------------------------------|
| GS | <input checked="" type="checkbox"/> | Escolas Básicas e Secundárias | <input checked="" type="checkbox"/> |
| DRE | <input checked="" type="checkbox"/> | Conservatório – Escola das Artes da Madeira | <input checked="" type="checkbox"/> |
| DRPRI | <input checked="" type="checkbox"/> | Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira | <input type="checkbox"/> |
| IQ, IP -RAM | <input checked="" type="checkbox"/> | Escolas Profissionais Privadas | <input type="checkbox"/> |
| DRAJ | <input checked="" type="checkbox"/> | Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo | <input type="checkbox"/> |
| DRD | <input checked="" type="checkbox"/> | I.P.S.S. | <input type="checkbox"/> |
| GUG | <input checked="" type="checkbox"/> | Sindicatos | <input type="checkbox"/> |
| IRE | <input checked="" type="checkbox"/> | Casa da Madeira | <input type="checkbox"/> |
| Delegações Escolares | <input checked="" type="checkbox"/> | ARDITI | <input type="checkbox"/> |

ASSUNTO: Circular Conjunta n. º1/2026 DRAP e EOTF – Pagamento de Prestações Compensatórias dos Subsídios de Férias e de Natal na eventualidade Doença e no âmbito Proteção da Parentalidade.

Pelo presente procedemos à divulgação da Circular Conjunta n. º1/2026, emanada pela Direção Regional de Administração Pública e pela Entidade Orçamental do Tesouro e Finanças da RAM, referente ao **pagamento de prestações compensatórias dos Subsídios de Férias e de Natal na eventualidade doença e no âmbito da proteção da parentalidade**, chamando a V. especial atenção para a circunstância de:

1- O pagamento das prestações compensatórias depender sempre do **requerimento expresso do trabalhador**, a ser apresentado nos serviços da Segurança Social, no prazo de **6 meses, contados a partir de 1 de janeiro do ano subsequente àquele em que os subsídios são devidos**.

2- A presente Circular ter aplicação imediata, devendo os serviços promover pela sua divulgação junto dos trabalhadores por ela abrangidos, e proceder em conformidade com a mesma.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

SD/